



INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A LUZ DA LEI 13.146/2015



CARREIRA, Leticia Fontoura
FRANCO, Nilton Ricardo¹
FURICH, Hallana Scherer^{1*}
LIMA, Francine Orlando¹
OLIVEIRA, Cristiano dos Santos¹
VIDART, Miriane Nascimento¹
ÁVILA, Francine Nunes
RODRIGUES, Natália Centeno²
PERBONI, Viviane²
VERDI, Roberta²



**MOSTRA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**
Mostra de Criação e Inovação

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os “Novos Direitos” vêm concretizando, de fato, garantias que permitam as pessoas uma melhor qualidade de vida, livres das históricas violências que tanto castigaram a humanidade, especialmente as que atingem as minorias. E aqui abriremos um parêntese para falar daquelas que, no seu mais profundo anonimato, tem sofrido por terem uma condição que não lhes permitem participar de cem por cento da vida em sociedade. Neste ponto de vista, a pessoa com deficiência tem no século XXI um momento de maior atenção por parte dos governos que promovem políticas públicas, fazendo valer garantias essenciais de igualdade e dignidade, facultadas por novas leis, que tem como escopo uma realidade presente e difícil destes grupos. Este conceito análogo, dentro do ordenamento jurídico, através da lei 13.146 de 2015, conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência, faz crescer a atenção sobre as dificuldades e barreiras, atenuando as mesmas, para uma melhor adaptação do indivíduo que se encontra, até mesmo, em situação de vulnerabilidade social muitas vezes. Esta norma é um consectário dos direitos humanos, imprescindível para a cidadania e para o bem comum, uma vez que aceita a todos sem distinção. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma norma que foi recentemente aprovada, depois de sua internalização com status de emenda constitucional e que se sobrepõe hierarquicamente sobre todo o nosso ordenamento jurídico, visto que trata-se uma convenção mundial acerca do tema. E trata da pessoa com deficiência com outra percepção, com uma outra forma de enxergar estes indivíduos, sujeitos de direito, oferecendo-lhes mais dignidade, sem o viés pejorativo de pessoa doente, que necessita apenas ser cuidada pelo estado, para alguém que apenas precisa de proteção jurídica por parte do mesmo. A norma em questão, veio para fazer uma abordagem completa e altera uma série de leis que tem alguma conexão com o tema, o caso das leis previdenciárias, CLT e leis específicas que tratam da matéria. O código civil, por exemplo, que deixa de enxergar o deficiente com incapaz ou relativamente incapaz e o torna perante a lei capaz. O presente estatuto tem um rol de 127 artigos em seu total, sendo assim um diploma bastante abrangente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, mais de 45 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), (2010), “se o Brasil tivesse 100 pessoas, 7 teriam deficiência motora, 5 teriam deficiência auditiva e 19 teriam deficiência visual (IBGE, 2010).” No Rio Grande do Sul, 23, 8% da população possui alguma deficiência, isso representa cerca de 2.549.691 pessoas (SAÚDE, 2020), o município que possui mais portadores de deficiência é União da Serra com 43,78% da população, e o município que possui menos PCD's é Tupandi com 13,12% da população (BORGES, 2010). Ambos os municípios são considerados pequenos em número de habitantes, pois, juntas possuem menos de 5.500 moradores.

Acessibilidade

O IBGE não investiga apenas dados sobre a população, mas também, serviços municipais adaptados as pessoas com dificuldade, que recebe a nomeação de Munic. Segundo dados do Munic 2017, dos 1.679 municípios que possuem transporte coletivo, apenas 11,7% possuem a frota totalmente adaptada, e 48,8% possuem a frota parcialmente adaptada para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Ou seja, 39,5% não possuem adaptação, fazendo com que essas pessoas tenham mais dificuldade para se locomover de um ponto a outro da cidade. Isso acaba gerando um transtorno para o PcD, pois com isso, ele irá depender de ajuda para executar tarefas simples do dia a dia.



Mercado de trabalho

Segundo dados do IBGE, cerca de 441 mil PcD's estão empregados, essa quantidade equivale a menos de 1% (ASID, 2019). O estado do Rio Grande do Sul ocupa o 4º lugar no ranking de estados que mais contratam cerca de 32.366 trabalhadores PcD's gaúchos ocupam uma vaga de emprego (ANAMT, 2018). Como citado no item 2.1.8.3 deste artigo, a Lei 8.213/91 estabelece que, caso uma empresa possua a partir de 100 empregados, deve seguir uma cota de trabalhadores que possuem algum tipo de deficiência, e no ano de 2017 foram realizadas 10.324 ações fiscais, não apenas para multar, mas também para conscientizar os empregadores. Diante dessa informação, foi realizada uma pesquisa pela i.Social, juntamente com outras instituições, que possui a finalidade de saber se os empregadores conhecem essa lei. Dos entrevistados, 37% conhecem parcialmente; 20% já ouviram falar; 3% conhecem profundamente; 9% conhecem bem; e 30% não conhecem. Na maioria das vezes a contratação de PcD's é feita apenas para cumprir a lei (ASID, 2019).

Educação

No ano de 2010, 14,2% dos PcD's possuíam o fundamental completo; 17,7% o médio completo; 6,7% o superior completo e; 61,1% não possuíam instrução e nem fundamental completo. A educação é algo que reflete cada vez mais na conquista de um emprego, quem não tem ensino médio, dificilmente encontra um emprego formal.

METODOLOGIA

O artigo possui uma metodologia de pesquisa bibliográfica, na qual os dados apresentados já forma publicados. Estes dados buscam apresentar informações acerca da acessibilidade, inclusão de portadores de deficiência na educação e no mercado de trabalho do estado do Rio Grande do Sul e no Brasil. A apuração consiste em uma pesquisa quantitativa, na qual foram reunidos dados sobre a inclusão de pessoas com deficiência. Estes dados, são principalmente do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e foram coletados por meio do CENSO 2010. O objetivo é descobrir qual a situação vivida por estes cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentou alguns pontos importantes acerca do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015). Ao longo desta pesquisa, percebeu-se a enorme importância de ter uma lei específica para cuidar das pessoas com deficiência. Neste sentido, garantir uma boa educação, aplicada de forma adequada, é de suma importância para a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Esta inserção, deve ter início no habiente escolar, para que a criança portadora de deficiência se sinta acolhida, protegida e parte pujante da sociedade. Como foi apresentado, uma notável parcela destes indivíduos, possui apenas o ensino básico, muitos nem isso. O acesso a escola, o medo de sofrer bullying e a falta de preparo dos professores para conviver com certas deficiências, são alguns dos fatores que contribuem para o afastamento da vida escolar. O mercado de trabalho se apresenta como o maior e mais importante desafio para estas pessoas, uma vez que além de precisar dele para conseguirem uma renda, tem a questão da vaga, que algo bastante complicado nos dias atuais e também o medo de não conseguirem desempenhar sua função. É neste momento que as políticas públicas do estão precisam atuar dando o apoio tão fundamental ao candidato à vaga, e da mesma forma ao empregador que se propõe a fazer sua parte, através de incentivos e valorização.

REFERÊNCIAS

- ANAMT. País tem mais de 418 mil pessoas com deficiência no mercado de trabalho. 2018. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/porta1/2018/01/17/pais-tem-mais-de-418-mil-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 05 out. 2020.
- ASID. Conheça o cenário da inclusão de PcD no Brasil. 2019. Disponível em: <https://asidbrasil.org.br/br/conheca-o-cenario-da-inclusao-de-pcd-no-brasil/>. Acesso em: 28 set. 2020.
- BORGES, Jorge Amaro de Souza. População Residente. 2010. Disponível em: http://www.fiders.rs.gov.br/uploads/1370884414MUNICIPIOS_RS_IBGE_2010_RESUMO.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988), Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5, Caput. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 de ago. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988), Capítulo II – Dos Direitos Sociais, Art. 7, Inc. XXXI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988), Capítulo VII – Da Administração Pública, Art. 37, Inc. VIII. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988), Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Art. 208, Inc. III. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 de ago. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988), Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Art. 208, Inc. V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 de ago. 2020.
- BRASIL. Decreto Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2010/2009/decreto/d0949.htm. Acesso em: 10 de out. 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil. Disponível em: <https://www.jurbrasil.com.br/topicos/49550023/artigos-da-lei-13146-de-06-de-julho-de-2015>. Acesso em: 20 de ago. 2020.
- Como chamar as pessoas que têm deficiência. In: SASSAKI, R.K. Vida independente: História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003. p. 12-16. Disponível em: <https://online.unic.br/acadnet/anais/index.php/sup/article/viewFile/16931/4142>. Acesso em: 10 out. 2020.
- DORIGON, Natália Alberto. O DECRETO N. 6.949/2009 E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO. 2017. Disponível em: <https://online.unic.br/acadnet/anais/index.php/sup/article/viewFile/16931/4142>. Acesso em: 10 out. 2020.
- REIDOM. Tecnologia assistiva: como promover a inclusão da pessoa com deficiência? 2019. Disponível em: <https://blog.freedom.in.br/tecnologia-assistiva-como-promover-a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em: 12 out. 2020.
- GONCALVES, Mariana Eugênia; GARCIA, Nelson Luiz dos Santos. A Inclusão de Pessoas Com Deficiência no Mercado de Trabalho. 2018. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pessoa_upload/artigos/307.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.
- IBGE. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/95-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil-nosso-povo/16066-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 28 set. 2020.
- LAQUALE, Adonis Alexandre. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À ACESSIBILIDADE. 2017. Disponível em: <https://www.educavalivre.com.br/wp-content/uploads/2017/06/artigo8.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.
- Lei Brasileira da Inclusão – Transportes. 2018. Disponível em: <https://accessibilidade.ufc.br/lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-ou-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-transportes/>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- MARTINS, Dileia Aparecida; LEITE, Lúcia Pereira; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro: uma análise de indicadores educacionais. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensao/v23n89/1809-4465-ensao-23-89-0984.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- MATARAZZO, Cláudia. Vai encerrar?: a nação (quase) invisível de pessoas com deficiência Cláudia Matarazzo. (fotografias de Ivson) – São Paulo: Melhoramentos, 2009. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pessoa_upload/artigos/307.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.
- MELLO, Rosane Isabella Oliveira de; et al. LIBRAS na educação sexual da pessoa surda. 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7345447>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- MORAIS, Karine Helena. O mercado de trabalho e a pessoa com deficiência intelectual: Entraves e oportunidades. 2017. Disponível em: <https://www.revistascpas.com.br/17v38n12a17v38n12p26.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- OLIVEIRA, Luiza Maria Borges (ed.). Cartilha Do Censo 2010: pessoas com deficiência. Pessoas com Deficiência, 2012. Disponível em: <http://www.unicamp.br/ceciola.edu.br/boas-praticas/unicamp-2010-pessoas-com-deficiencia-cartilha.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.
- PRIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.